



**PROCURADORA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 1471**

**PROJETO DE LEI Nº 14.446**

**PROCESSO Nº 4.107**

De autoria do Vereador **Cristiano Vecchi Castro Lopes**, altera a Lei nº 9.498/2020, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual, para acrescentar as *Startups* e o Pequeno Produtor Rural, e dispensar estas categorias de atos públicos de liberação de atividade.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo da condição de legalidade e constitucionalidade.

A propositura não revolve matéria privativa do Alcaide à luz do tema 917 do E. STF, buscando suplementar a legislação federal e estadual para buscar ampliar o fomento à atividade empresarial em nossa comuna.

É o que se extrai das “considerandas” insertas na justificativa do projeto:

***Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, nº 10.522, de 19 de julho de 2002, nº 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis de***





*Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências;*

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

Apresentamos o presente projeto de lei com o objetivo de proporcionar um ambiente mais favorável ao crescimento e desenvolvimento das startups, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e micro e pequenos produtores rurais em Jundiaí, por meio da simplificação de obrigações, concessão de incentivos fiscais e apoio ao desenvolvimento.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

### **DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação





“caput”, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 14/08/2024

**FÁBIO NADAL PEDRO**  
Procurador-Geral

**GABRIELA HAPUQUE S. SILVA**  
Estagiária de Direito

**GABRIEL GUSTAVO FLAUSINO NEGRINI**  
Estagiário de Direito

